

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR-

Matrícula da PJ¹: 96709

CNPJ¹: 31.885.320/000108

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 21 de ABRIL de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR ROCHA CORREIA DE AMORIM
Data: 21/04/2025 14:30:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

**ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO**

Artigo 1º - O Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAMPO - doravante designado simplesmente como CAMPO, é uma associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, constituída nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) que será regido pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O CAMPO tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na AVENIDA BEIRA MAR, 216 - SALA 701 - CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP 20.021-060, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior, por determinação de sua Assembleia Geral, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - A associação durará por prazo Indeterminado.

Artigo 4º - O CAMPO tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de assistência social em favor de comunidades e de grupos que visem a organização, a capacitação e a melhoria das condições de vida da população.

Artigos 5º - Para cumprimento de seu objetivo social, o CAMPO poderá, não exaustivamente:

- a) Promover o desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza;
- b) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- c) Promover a cultura, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- d) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- e) Comercializar produtos, materiais e mercadorias relacionados aos trabalhos desenvolvidos, assessorados ou assistidos pelo CAMPO, ou destinados à Informação e divulgação dos mesmos;
- f) Promover cursos, sistemas de formação, seminários e outros métodos de capacitação, bem como empreendimentos geradores de emprego e renda para a população em situação de risco social e vulnerabilidade;
- g) Promover e incentivar programas educativos, campanhas, eventos, encontros, congressos, feiras e exposições voltados para o cumprimento de seu objetivo;
- h) Promover o ecoturismo e o excursionismo ambiental;
- i) Firmar contratos, termos de fomento ou de cooperação, convênios, ajustes, parcerias, acordos ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com entes públicos ou privados;
- j) Promover projetos culturais;



- k) Promover projetos de assistência social para crianças e adolescentes;
- l) Promover projetos e eventos esportivos, desportivos, lúdicos e de lazer;
- m) Promover a geração de emprego e renda, através da alocação e agenciamento de postos de trabalho, visando a pela integração dos cidadãos a sociedade.

Artigo 6º - O patrimônio do CAMPO será constituído pelos bens que lhe forem doados por seus associados e por terceiros, e pelos que vier a adquirir através de convênios ou parcerias com organismos públicos ou privados nacionais ou estrangeiros ou com recursos próprios, sendo destinado exclusivamente a consecução das finalidades sociais, não podendo, em qualquer hipótese, ser distribuídos aos associados.

Parágrafo Primeiro - O CAMPO poderá fazer aplicações financeiras das receitas excedentes, e explorar bens que não esteja utilizando. Os resultados assim obtidos, que integrarão o seu patrimônio, serão igualmente destinados à consecução das finalidades sociais.

Parágrafo Segundo - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional do CAMPO será integralmente realizada no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.

Parágrafo Terceiro – O CAMPO detém escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

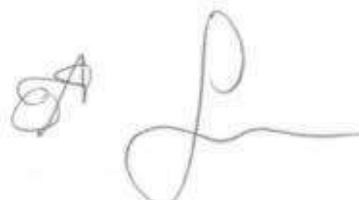
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 7º - O quadro social será composto por associados, Efetivos e Colaboradores, que contribuirão para a consecução das finalidades sociais do CAMPO.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Efetivos, assim admitidos pela Assembleia Geral, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar nas assembleias gerais e manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da associação.

Parágrafo Segundo - Os Colaboradores são aqueles que, de alguma forma, contribuam de maneira relevante para o desenvolvimento da missão institucional do CAMPO, assim reconhecidos em Assembleia Geral, sem que tal categoria se confunda com o associado de que fala a lei, detendo direito a voz em todas as instâncias da associação.

Parágrafo Terceiro - Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e a nenhum associado ou membro de qualquer tipo será presumida a preposição ou representação do CAMPO sem que porte instrumento expresso



e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Artigos 8º - São deveres dos Associados:

- I) prestigiar a Associação e cooperar para que a mesma preencha sua finalidade; e
- II) participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias

Parágrafo Único - Direitos dos associados:

- I) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, votar e ser votado em todas as eleições do CAMPO, desde que se encontre em situação regular;
- II) Participar das atividades promovidas e patrocinadas pelo CAMPO, bem como receber as publicações, relatório que venham ser editados pelo CAMPO;

Artigo 9º - Somente os Associados Efetivos, em dia com suas obrigações sociais, terão o direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 10. - Os Associados serão admitidos ou excluídos do CAMPO por deliberação da Assembleia Geral com referendo da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que desejarem se desligar do CAMPO devem encaminhar comunicado dirigido formalmente a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ao associado em processo de exclusão será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 11. - Aos associados não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas que lhe sejam exclusivas, e, a esses acima e também aos doadores e empregados não será admitida a distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferida mediante o exercício das atividades do CAMPO.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPO

Artigo 12. - São órgãos integrantes da Administração do CAMPO a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, e o Conselho de Administração.

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 13. - A Assembleia Geral, formada pelos associados reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os exigirem os Interesses sociais.

Artigo 14. - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 dos associados através de edital de convocação afixado em sua sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação com maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, em qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora marcada.

Parágrafo Primeiro - permitida a representação de associados por procuração, com outorga de poderes específicos para os atos, que pode ser por instrumento particular ou público, observando o que dispõe o presente estatuto no tocante prazo de validade do instrumento.

Artigo 15. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Em reunião ordinária:

- a) deliberar sobre balanço e demais financeiras, e sobre o relatório e contas da Diretoria, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- b) aprovar orçamento anual CAMPO, bem como os planos de trabalho anuais ou semestrais e seus respectivos orçamentos;
- c) eleger e/ou destituir os membros Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Em reunião extraordinária:

- a) deliberar sobre reforma do presente Estatuto e sobre a dissolução/extinção do CAMPO, nomeando o liquidante;
- p) deliberar sobre alienação de bens imóveis, de bens móveis;
- c) deliberar sobre aquisição de bens imóveis, a título oneroso;
- d) deliberar sobre criação extinção de filiais e de escritórios do CAMPO;
- e) deliberar sobre a dissolução/extinção do CAMPO, por quaisquer dos meios /formas.

Artigo 16. - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, exceto nos casos previstos de eleição ou destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, alteração do estatuto e extinção/dissolução do CAMPO, em que serão necessários 2/3 dos votos dos presentes à sessão que deliberar sobre os temas aqui mencionados.

DA DIRETORIA

Artigo 17. - O CAMPO será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro. Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos. Os membros da Diretoria serão empossados no ato de sua eleição na data de realização da Assembleia que os eleger.



Parágrafo Primeiro - O CAMPO poderá remunerar os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na Gestão executiva e/ou prestação de serviços específicas, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo - Assembleia Geral poder designar 02 (dois) nomes, para ocupar qualquer dos cargos de Diretoria em caso de vacância, impedimento falecimento de qualquer de seus integrantes. A Assembleia Geral que assim deliberar, determinará a ordem de preferência a ser observada entre os nomes designados.

Artigo 18. - A Diretoria fica investida dos poderes previstos em lei para a regular gestão do CAMPO cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, observada sempre a competência privativa de cada Diretor.

Artigo 19. - Ao Presidente compete:

I - Representar o CAMPO ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral as reuniões da Diretoria;

III - Elaborar, para aprovação dos demais diretores, o Relatório anual de Diretoria, submetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer, e à Assembleia Geral para aprovação, juntamente com o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, que fará elaborar por contador habilitado, para a aprovação da Diretoria;

IV - Receber doações feitas ao CAMPO, e autorizar quaisquer pagamentos;

V - Em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VI - Assinar quaisquer atos e documentos que importem em constituição de obrigações do CAMPO ou exoneração de terceiros de obrigações para com ele, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro;

VII - Em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro, constituir procuradores com poderes específicos e/ou gerais, inclusive de representação da Associação, diante e fora do juízo, obrigando-se a dispor sobre os poderes e a prazo de duração no instrumento, que não poderá ser maior que 01 (um) ano;

VIII - Admitir e demitir empregados, bem como demais prestadores de serviços e gerentes e, constituir procuradores, com outorga de poderes gerais e/ou específicos de natureza técnica (contabilidade, jurídico, economia), com prazo máximo de vigência das procurações de 01 (um) ano.



Artigo 20. - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II - Em conjunto com o Presidente assinar contratos em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;
- III - Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou de qualquer outra forma obrigar o CAMPO, sempre em regime de dupla assinatura com o Presidente;
- IV - Assinar correspondência relacionada com suas obrigações;
- V - Responsabilizar-se pela organização interna do CAMPO, dirigindo todos os serviços que não se situem expressamente entre as atribuições estatutárias dos demais Diretores, respeitadas as decisões da Assembleia Geral;
- VI - Admitir e despedir empregados; e
- VII - Assinar correspondência relacionada com suas atribuições.

Artigo 21. - Compete ao Tesoureiro:

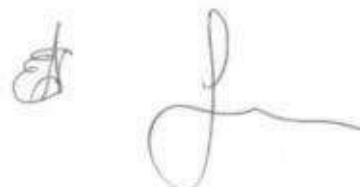
- I - Em conjunto com o Presidente assinar Instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome do CAMPO.
- II - Movimentar contas bancárias, emitir, endossar o aceitar ou de qualquer outra forma obrigar o CAMPO, sempre em regime de dupla assinatura com Presidente.

Artigo 22. - Em caso de vacância da Presidência esta pode ser substituída em seus atos pelo Vice Presidente, o mesmo ocorrendo em caso de vacância da Vice Presidente, que poderá ser substituído em seus atos pelo Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. - O CAMPO terá um Conselho Fiscal permanente, composto por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, eleitos para Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e ao qual compete:

- I - Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras, e sobre o Relatório da Diretoria, antes de serem submetidos a Assembleia Geral;



II - Solicitar à Diretoria, que não poderá negá-los, quaisquer esclarecimentos e documentos que entenda necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação de administração superior, voltado para as atividades pactuadas, observados, para os fins de atendimento aos requisitos deste estatuto e será composto por até no máximo de 8 (oito) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, para cada área de concentração das especialidades de atuação da entidade, admitida reeleições e reconduções, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo e especialmente nos casos de qualificação do CAMPO junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste de natureza pública, com participação no seu colegiado de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, observara a seguinte composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do poder executivo ou por delegação deste;

b) 40% a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento);

I - A indicação dos membros representantes do Poder Público será atribuição do Chefe do Poder Executivo.

II - Os membros do Conselho de Administração, membros da Sociedade Civil, que não serão necessariamente servidores públicos, deverão possuir notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

III - Poderão ser indicados como representantes do Poder Público membros que, na forma do estatuto da entidade, já componham o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior.

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;



V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo primeiro. - É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

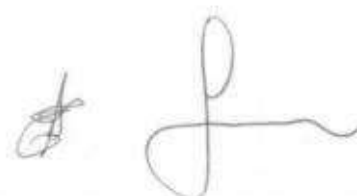
Parágrafo segundo. - Os membros do Conselho não poderão ser cônjuges, companheiros ou afins, parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Município, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Vereadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras e membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta.

Artigo 25. - É ato da prerrogativa privativas do Conselho de Administração e/ou órgão congênere voltado para atuação no âmbito do órgão a que o CAMPO está pleiteando a sua qualificação como OS - Organização Social, as seguintes atribuições:

- I. Aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade publica a ser gerenciada;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da unidade publica a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;
- III. Supervisionar a atuação dos membros da Diretoria Executiva e propor à Assembleia Geral, fundamentadamente, a sua destituição, quando julgar necessário;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V. Aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se assim a lei exigir.

Artigo 26. - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;



- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas íntimas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III. Convocar reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;
- V. Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;
- VI. Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos do CAMPO;
- VII. Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas de quaisquer órgãos e adotar as demais medidas legais no caso de suspeição ou envolvimento de quaisquer membros;
- VIII. São impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração e/ou órgão congênere, o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito (a), Vice-prefeito (a), Secretários Municipais, Secretaries Adjuntos municipal e correlatos nas entidades da Administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

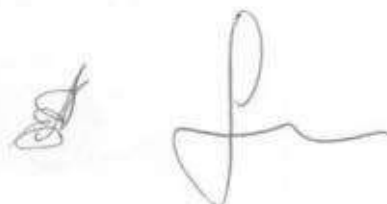
Artigo 27. - O exercício social coincide com ano civil e, no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço e demais demonstrações financeiras, do exercício, os quais serão, juntamente com o Relatório da Diretoria, submetidos ao Conselho Fiscal e após a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 28. - Dissolvida/extinta da Associação, antes do termo previsto neste estatuto, deverá resultar de deliberação da Assembleia Geral, contando com, no mínimo, decisão de dois terços dos associados.

Artigo 29. – Dissolvida/extinta a Associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente da entidade será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins do econômicos e sem fins lucrativos, que portem a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou, ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma da Lei, ou ainda, a entidades públicas.

Parágrafo único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusulas inequívoca e expressas que regularmente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da Associação.



CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30. - O CAMPO manterá prestação de contas na qual:

I - Observar-se do os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas brasileiras Contabilidade;

II - Dar-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria.

IV - Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Primeiro - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ter instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades,
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial,
- d) Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos de Associação entenderem necessários.

Parágrafo Segundo – O CAMPO tem a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios financeiros e de execução de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da organização social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 31. - As deliberações e, com efeito, regras e normas resultantes dos órgãos do CAMPO complementarão, sem contradizê-lo, a disposições do presente Estatuto na regulamentação do funcionamento do CAMPO.

Artigo 32. - Aprovada as alterações estatutárias, o estatuto ora reformado, obriga-se a Diretoria em vigência a registrá-lo e publicá-lo, para que tenha imediata aplicação e regularidade.

Artigo 33. - A fora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembleia, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos do CAMPO. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores, prorrogando-se até nova reeleição ou Assembleia que delibere novos mandatos.

Artigo 34. - Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído e de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto ou regimentos Internos.

Artigo 35. - Constituem-se fundadores os associados que participaram da Assembleia que deliberou constituição do CAMPO, o presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 2025.


SÉRGIO RENATO MENDES MARTINS
Presidente da Assembleia


ELCY MARIA ANDRADE MENDES
Secretário da Sessão

ANA THEREZA VARGAS MAIA
OAB/RJ 99.693

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
SERGIO RENATO MENDES MARTINS, ELCY MARIA
ANDRADE MENDES.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Em test. da verdade

Conf. Por Denis Germano Ramos - 9471667

Emolumentos: R\$ 16,64 + TJ Fundos: R\$ 12,88 Total: R\$ 29,52

Selo: EEXS84923-RHY, EEXS84924-RKT

consulte em <http://www.trj.jus.br/Portal/ExtraJudicial/consultas>

088559

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-96709

3202504211441587 06/05/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO25031 BPR

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

